



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.658

Resolve sobre recurso de aluno.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 272ª reunião ordinária, realizada em 31 de julho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos,

RESOLVE:

Não dá provimento ao recurso interposto pela aluna **Janaína Oliveira Santos**, requerimento n.º 001/2014, contra decisão da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, que indeferiu a sua solicitação de prorrogação do pagamento de bolsa de auxílio permanência até o final de 2014, cujo parecer fica fazendo parte integrante desta Resolução

Ouro Preto, em 31 de julho de 2014.

Prof.ª Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

08 AGO 2014 - 026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão de Legislação e Recursos

Processo n.

Requerentes: Janaína Oliveira Santos

Assunto: Prorrogação de pagamento de bolsa auxílio permanência

Trata-se de pedido de prorrogação do pagamento de bolsa de auxílio permanência até o final do semestre de 2014/1, mesmo a requerente já tendo ultrapassado o prazo de 1 ano após o prazo ideal para colação de grau.

Alega a requerente que o curso de Museologia é um curso anual e que em razão de alguma eventual reprovação ou trancamento isso pode comprometer a possibilidade de formatura, no prazo de 4 anos, por falta de oferta de disciplinas ou conflito de horários.

Alega ainda que outra bolsa que recebia, decorrente do projeto de extensão "Carro Biblioteca" foi suspensa em razão da greve e da impossibilidade de utilização dos carros da Universidade, razão pela qual ficou sem receber as duas bolsas.

Por fim, alega que é possui "vínculo com a UFOP e não pode ser invializada pela própria instituição de estudar".

Requer a manutenção das duas bolsas e ainda o seu pagamento de forma retroativa.

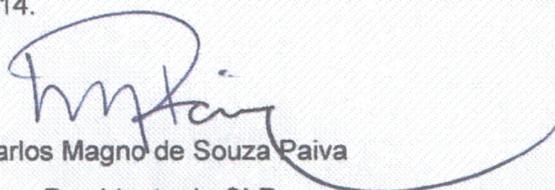
A PRACE se manifestou a respeito alegando não caber privilégio à requerente em razão da respectiva Resolução CUNI já considerar a prorrogação por até 1 ano além do prazo ideal de formatura para que o estudante mantenha o benefício do auxílio permanência.

Com relação à bolsa PROEX, diante da suspensão do projeto na qual a requerente participava, entende-se como não sendo possível a manutenção de uma bolsa que não esteja vinculada a nenhum projeto ativo, o que constituiria ato de ilegalidade.

Por fim, considerando que o pedido da requerente era para a manutenção das bolsas até o final de 2014/1, entende-se que o seu pedido perdeu objeto em razão do encerramento das atividades acadêmicas do primeiro semestre de 2014.

Nestes termos, o parecer é pelo indeferimento do recurso.

Ouro Preto, 30 de Julho de 2014.



Carlos Magno de Souza Paiva
Presidente da CLR

